



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006, de 25 de agosto de 2025.

Altera o inciso II, do artigo 32, o artigo 72 e acrescenta o artigo 72-A, na Lei Orgânica Municipal de Salto do Jacuí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, RS, no uso de uso de suas atribuições legais, após aprovação por dois terços em dois turnos no Plenário do Legislativo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera o inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 32 (...)

II criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, fixação e aumentos de suas remunerações, estabilidade, regras de aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo e pensão por morte do segurado.

Art. 2º Altera o Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 72 O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

§ 2º Os demais requisitos e forma de cálculo dos benefícios de que trata o § 1º serão estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 3º Poderão ser estabelecidos por lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º Poderão ser estabelecidos por lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício, fixado em lei complementar municipal, em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Os servidores que ingressaram no serviço público municipal até a data da entrada em vigor da lei complementar referida no § 2º poderão se aposentar conforme regras de transição com requisitos e formas de cálculo dos proventos específicos que vierem a ser nela estabelecidas, ainda que não observadas as idades mínimas definidas no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei específica.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º Acrescenta o Art. 72-A, na Lei Orgânica Municipal, de 28 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

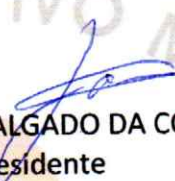
Art. 72-A Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões sobre o valor tratado em lei específica.



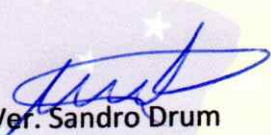
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adão Percílio Luís, Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 25 de agosto de 2025.


Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA
Presidente


Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente


Ver. Sandro Drum
1º Secretário

Registre-se e Publique-se
Em 25 / 08 / 2025.